



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.057/2026

Em 14 de Janeiro de 2026.

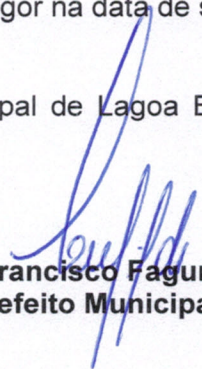
Autoriza o Executivo Municipal a aumentar o número de vagas no quadro de cargos de provimento efetivo, para o cargo de Operador de Máquinas, constante no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lagoa Bonita do Sul, Lei Municipal nº 1.259/2014, de 24 de setembro de 2014.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas no quadro de cargos de provimento efetivo, constantes na Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS de 08 (oito) para 09 (nove) cargos.

Art. 2º As atribuições, requisitos de provimento e demais características do cargo permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 14 de janeiro de 2026.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

Justificativa: Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a ampliação do número de vagas do cargo de Operador de Máquinas no quadro de pessoal do Município, medida que se mostra necessária diante do aumento das demandas relacionadas à execução de serviços públicos essenciais.

O Município possui extensa malha viária urbana e rural, além de áreas destinadas à manutenção de estradas vicinais, obras de infraestrutura, serviços de terraplenagem, drenagem, limpeza urbana, apoio à agricultura e demais atividades que dependem diretamente da operação de máquinas pesadas e equipamentos especializados. O crescimento dessas demandas, aliado à ampliação dos serviços públicos e à necessidade de manutenção contínua dos equipamentos municipais, evidenciou a insuficiência do atual quantitativo de operadores.

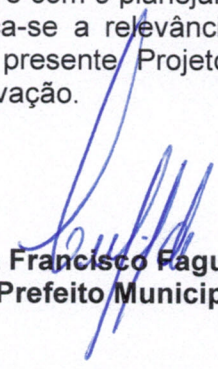
A ampliação das vagas permitirá maior eficiência na utilização do parque de máquinas do Município, assegurando melhor planejamento das atividades, redução do tempo de inatividade dos equipamentos e maior celeridade na execução dos serviços. Ademais, contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas rural e urbana, fortalecendo a infraestrutura municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Ressalta-se que a presente proposição observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando compatível com a capacidade financeira do Município e com o planejamento orçamentário vigente.

Diante do exposto, verifica-se a relevância e o interesse público da medida, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**